



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTÓCOLO N.º 1513 / 2019
Data 18 / 03 / 2019
Hora 13:21 / Hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
minutade na sessão de 18/03/2019

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei N.º 021 / 2019
De 18 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a EPAC-ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.302.852/0001-57, situada na Rua Desemigrados s/nº - Jardim Tropical, Canarana-MT.

Parágrafo Único: A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º A parceria autorizada pela presente lei tem como objetivo específico fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, conforme minuta constante no Termo Anexo.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de março de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E EPAC XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado o Conselho XXXXXXXX, situado à Rua XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2019, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Cooperação financeira, correspondente ao valor de até R\$ xxxxxx() mensais, para fins de Custeio e manutenção financeira para fomentar a prática desportiva voltada a crianças e adolescentes residentes no Município de Canarana, com perspectiva de formação/educação, promoção e descoberta de novos talentos e, ainda, como meio de desenvolvimento social, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPAC:

São obrigações da EPAC XXXXXXXX:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a EPAC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Esportes, por parte do(a) Município e _____, por parte do Conselho XXXXXXXX.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX -.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho XXXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____ para execução e até ____/____/____ para sua vigência, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de março de 2019.

Presidente da EPAC


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N° _____

2ª _____

CPF N° _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 18 de março de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a firmar Convênio com a EPAC-Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

Este Convênio tem como objetivo auxiliar nas ações esportivas da EPAC que atende aproximadamente 100 atletas, sem fins lucrativos. Importante ressaltar que a EPAC tem o objetivo de incentivar crianças e adolescentes com idade até 16 anos a praticar atividades esportivas, auxiliando no seu desenvolvimento físico, emocional e social, proporcionando-lhes interação com os colegas e com a sociedade.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



C A R T Ó R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00001297 REGISTRO Nº 00001228 DATA 12/06/2018 LIVRO Nº A-006

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que revendo os livros deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, o registro abaixo discriminado.

Ata de Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana -EPAC. Aos trinta de maio de dois mil e dezessete às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), na sede da Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana -EPAC, localizada na Rua Desimigrados, s/nº, bairro Jardim Tropical, nesta Cidade de Canarana/MT, reuniram-se pais e associados em Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e posse da nova diretoria para os próximos quatro anos, e conselho fiscal, convocados conforme artigos 18 e 19 do estatuto em vigor. Estando tudo em conformidade com os artigos 15 e 17 do estatuto deu-se início a assembleia em 2ª convocação. Como primeiro ponto discutiu-se o não cumprimento do que prevê artigo 34, que trata do conselho fiscal, sendo: *Art. 34 - O conselho fiscal da associação será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplente, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) do seus componentes*. Foi colocado aos associados que não foi possível cumprir o que determina o estatuto por falta de associados interessados a assumir os cargos, sendo assim foram ratificados os atos do conselho até a presente data, o que foi aprovado por todos. Em seguida apresentou-se a o parecer do conselho fiscal igualmente aprovado por todos. Deu-se então início a apresentação das chapas, sendo apresentando uma única chapa, cujos nomes foram aprovados por unanimidade sendo eleitos para diretoria com mandato de 04 anos. Presidente: Eurivan de Souza Vanderley, portador do RG 964.417 SSP/MT e CPF 538.049.701-25, solteiro vendedor residente e domiciliado na Rua Erexim, 588, bairro Morada do Sol; **vice-presidente: Jones Tirloni**, portador do RG 704.190.449-6 SSP/RS e CPF 651.205.581-00, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 520, bairro Nova Canarana; **1º secretária: Silvânia Maria Costa de Jesus**, portadora do RG 2.448.715 SSP/DF e CPF 014.854.101-18, solteira, escrevente, residente e domiciliada na Rua Vila Rica, 258, bairro Jardim União; **2º secretária: Maria Pezzini dos Santos**, portadora do RG 30974871-97 SSP/RS e CPF 009.023.40-00, pedagoga, residente e domiciliada Avenida Paraná, s/n, quadra 10, lote 8, bairro Jardim Europa; **1º tesoureiro: Jonas Rafael Cardoso Serafim**, portador do RG 147.413-00 SSP/MT e CPF 011.006.671-56, solteiro, técnico em agrimensura.

Tabellã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

20

NOTA 2011

Vencedor Categoria Ouro 2011

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRARIAL CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi
TÁBULA E DEPUTADA DE REGISTRO

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000339 - REGISTRO Nº 00000302 DATA 22/04/2008 LIVRO Nº A-002

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que revendo os livros deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, o registro abaixo discriminado.

INTEIRO TEOR DE ATA Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, às 19.00 (dezenove) horas, em recinto cedido, localizado na Rua Três Passos nº 304, centro, nesta cidade de Canarana - MT, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados no exercício de seus direitos estatutários, convocados por edital através do rádio local e afixação do Edital de Convocação em locais de destaque. Para início assumiu os trabalhos o Presidente Sr. Luiz Nicaretta, que de imediato convocou a mim Elizangela Nicaretta para secretariar os trabalhos, e que fizesse a leitura do Edital de Convocação: "ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA - EPAC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO LUIZ NICARETTA", brasileiro, casado, portador da identidade RG 268.691 SSP/MT e do CPF 178.252.101-15, comerciante, residente e domiciliado na Av Rio Grande do Sul nº. 304, centro, Canarana MT, presidente da ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA - EPAC - no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Senhores associados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de setembro de 2007, na Rua Três Passos nº. 341, centro, na Cidade de Canarana, às 19.00 horas em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e 19.30 horas em segunda chamada com cinquenta por cento mais um, para tratar da seguinte ordem do dia: 1- Alteração do Estatuto Social. Canarana MT, 14 de setembro de 2007. Luiz Nicaretta presidente" A seguir o Sr Presidente fez uma esplanção a todos os presentes sobre as atividades da Associação, a importância do engajamento dos associados a sua Associação, a reformulação do Estatuto, adequando às Leis vigentes, para que possa bem representar o segmento, em busca dos seus objetivos e melhorias para a entidade, apresentou as sugestões de alterações estatutárias, que se fazem necessárias, de conformidade com a Lei nº 11.127/02 (Alteração do Código Civil), e que terá a seguinte redação: Art. 1º - A Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana - MT, é uma associação sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua do Desimigrados s/n, na Cidade de Canarana e Foro Jurídico na Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso. Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º - É objetivo da associação incentivar as crianças e adolescentes com idade de até 16 anos, para a descoberta de habilidades saudáveis ao crescimento da criança em desenvolvimento, tal como o incentivo no jogo de futebol e outros que se fizerem necessário, bem como prestar assistência na área de educação e saúde, e no desenvolvimento das atividades produtivas. § 1º - colaborar com as autoridades constituídas no atendimento das necessidades das crianças e adolescentes de Canarana - MT. § 2º - proporcionar a criança uma educação social básica, proporcionando-lhe a integração na sociedade. § 3º - realizar trabalhos externos para mobilizar a opinião pública a favor das crianças e adolescentes, favorecendo sua participação na sociedade. § 4º realizar campanhas financeiras de levantamento de fundos destinados ao auxílio no incentivo ao esporte, viabilizando tais como: camisetas, chuteiras, meias, bolas, manter treinador e várias outras coisas que se fizerem necessário para o bom funcionamento e desempenho do projeto implantado. § 5º - formar um centro de divulgação reunindo e disseminando informações referentes à entidade, inclusive à organização de cadastro das instituições nacionais e estrangeiras. Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a associação poderá: a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, culturais e de produção; b- Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada para obtenção de assistência médica, dentária, recreativa e educacional. c- Promover a vigilância e a fiscalização das crianças que se encontram nas ruas sem ocupações, para que se quiserem, ingressem com a devida autorização dos pais na escolinha de pais e amigos de Canarana - MT. d- Normatizar e controlar o ingresso de crianças junto a associação; e- Realizar seminários, encontros e debates sobre a cultura esportiva e outros que se fizerem necessários; f- Filial-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder a sua individualidade e

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL
R. SANTA CATARINA, 12 - CANARANA - MT - TEL: (65) 3016-1111 - E-mail: registro@canarana.mt.gov.br
CANARANA - MT - 75.640-000

Confere fielmente com o original apresentado

Dou fé

Canarana - MT, 10 de Julho de 2013

Serventia 045 - Ato 6 Selo AHH03512 Valor 2,20

Para consultar, acesse www.tj.mt.gov.br/



Vendedor Categoria Ouro 2011

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

PROTOCOLO Nº 00000339

REGISTRO Nº 00000302

DATA 22/04/2008

LIVRO Nº A-002

poder de decisão. CAPÍTULO II. Dos associados. Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão. Art. 6º - Podem ingressar na associação todas as pessoas que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade: § 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze); § 2º - O interessado para associar-se deverá preencher a proposta de admissão fornecida pela associação, ser apresentado por um associado regular e atender a respectiva taxa de admissão. Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante requerimento dirigido ao presidente, não podendo ser negado. Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária de ingresso ou permanência na associação, depois do infrator ter sido notificado por escrito: § 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação; § 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral; § 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º deste artigo. Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades. Art. 10º - São direitos do associado: a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; b- Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal; c- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; d- Consultar todos os livros e documentos da associação; e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; f- Convocar Assembléias Gerais, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; g- Demitir-se da associação quando lhe convir. Art. 11 - São deveres dos associados: a- Observar e cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral; b- Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a associação; c- Manter em dia as suas Contribuições mensais; d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. CAPÍTULO III - Do Patrimônio. Art. 12 - O patrimônio da associação será constituído: a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; c- Pelas contribuições dos associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral; d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Sociais - Da Assembléia Geral. Art. 13 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade. Art. 14 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Art. 15 Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial: a- Apreciar e votar o relatório da diretoria, balanço geral e contas da administração, bem como, o parecer do conselho fiscal; b- Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal; c- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e respectivas taxa de admissão; d- Analisar e votar o plano de trabalho; § 1º - Quando houver eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram; § 2º - A aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e contas dos Órgãos da administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto. § 3º - Estará habilitado para concorrer à chapa da diretoria, todos os associados credenciados à ASSOCIAÇÃO, há mais de 01 (um) ano. Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, e para o que deve ser especialmente convocada: a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social. c- Destituir a diretoria; Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. d- Alteração Estatutária. Art. 17 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de metade mais 01 (um) do número de associados, em primeira convocação, e no mínimo 10(dez) dos associados em Segunda e ultima convocação, cujo "quorum" para cada convocação será verificado através das assinaturas dos associados no livro de

Sônia Carfagna

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL

Confere fielmente com o original apresentado
Dou fé

Canarana - MT, 10 de Julho de 2013

Serventia 045 - Ato 6 Selo AHH03513 Valor 2,20
Para consultar, acesse www.tj.mt.gov.br/

[Assinatura]



OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Cristina Cruz Bergamaschi

Vencedor Categoria Ouro 2011

TABELIA E OFICIAL DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000339

REGISTRO Nº 00000302

DATA 22/04/2008

LIVRO Nº A-002

Presença contendo o respectivo número de inscrição. Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 16º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). Art. 18 - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital de convocação, expedido no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência. Parágrafo Único - O edital de convocação deverá ser publicado em jornais de maior circulação na região, divulgado em rádio local e afixado em locais públicos. Art. 20 - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral será composta pelos membros da diretoria, do conselho fiscal, na falta ou impedimento por quem a convocou e ainda, por outros associados e convidados a critério da direção dos trabalhos. Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída obrigatoriamente por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião. Art. 21 - Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente pela entidade. Art. 22 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação ou que esteja na infringência de qualquer disposição do artigo 11º deste estatuto. Art. 23 - No final de cada Assembléia Geral, a ata deverá ser lavrada em livro próprio, constando todas as deliberações e ocorrências, ser discutida, votada e assinada pelos membros da diretoria, conselho fiscal e pelos presentes. Da Administração e Fiscalização. Art. 24 - Administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente por uma diretoria e um conselho fiscal. Parágrafo Único - Nas deliberações de prestações de contas, não terão direito a voto e permanecerão no plenário para prestar todo esclarecimento que se faça necessário. Art. 25 - A diretoria será constituída por 06 (seis) membros com as designações de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento; 2º - A posse nos respectivos cargos, ocorrerá na Assembléia de eleição; 3º - Apenas por um mandato consecutivo, é que será permitida a reeleição da metade dos membros da diretoria; 4º - Os reeleitos ou não, ocupantes de cargos na diretoria, somente poderão concorrer ao mesmo cargo eletivo, decorridos 04 (quatro) anos a contar de quando deixarem o cargo; Parágrafo Único: O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro substituirão seus titulares nos seus impedimentos. Art. 26 - Compete a diretoria, em especial: a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; b- Analisar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimento; c- Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, executando-se a admissão; d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembléia Geral; e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, somente com a expressa autorização da Assembléia Geral; f- Indicar banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; g- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas decisões tomadas pela Assembléia Geral; h- Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; i- Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório da diretoria e as contas da sua gestão, o plano de trabalho para o próximo exercício, bem assim, o parecer do conselho fiscal; j- Participar das reuniões do conselho fiscal sempre que seja conveniente; k- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; l- Demais atribuições estabelecidas pelo regimento interno. Parágrafo Único - Os demitidos, eliminados ou excluídos, não terão direito a restituição da taxa de admissão e das contribuições mensais pagas. Art. 27 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por outro de seus membros, pelo conselho fiscal e por qualquer outro associado regular. 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos; 2º - No final de cada reunião, será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL
AV. SANTA CATARINA, 22 - CANARANA - MT. TELEFONE (067) 3478-1117 e 3478-1118 - FAX (067) 3478-1119
CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - TABELIA E OFICIAL DE REGISTRO
CEP: 78.640-000
FONE: (66) 3478-1117 / 3478-1118

Confere fielmente com o original apresentado

Dou fé

Canarana - MT, 10 de Julho de 2013

Serventia 045 - Ato 6 - Selo AHH03514 Valor 2,20

Para consultar acesse www.tj.mt.gov.br/



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DO CANARANA - MT

TABELA DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Christina Cruz Bergamaschi

Vencedor Categoria Ouro 2011

TABELA E OFICIAL DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000339

REGISTRO Nº 00000302

DATA 22/04/2008

LIVRO Nº A-002

resoluções tomadas e após discutidas e aprovadas sendo assinada pelos seus membros. Art. 28 - Compete ao Presidente: a- Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria; b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa; c- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais; d- Providenciar para que seja apresentada a Assembleia Geral Ordinária o relatório da diretoria e as contas da sua gestão, o plano de trabalho para o próximo exercício, bem assim, o parecer do conselho fiscal; e- Representar a associação em juízo ou fora dele; f- Assinar os cheques bancários e outros documentos constitutivos de obrigação em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da diretoria, previamente designado pela mesma; g- Exercer o voto de desempate; h- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. Art. 29 - Compete ao Vice-presidente: a- Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias; b- Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento interno. Art. 30 - Compete ao 1º Secretário: a- Lavrar ou fazer que sejam lavradas as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; b- Elaborar ou providenciar a elaboração das correspondências, relatórios e demais documentos necessários; c- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia; d- Verificar e visar os documentos de receita e despesa; e- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro: a- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designados pela diretoria; b- Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente; c- Escriturar ou providenciar a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando e mantendo sob sua responsabilidade; d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, presidenciais e outras de responsabilidade da associação; e- Outras atribuições estabelecidas no regimento interno. Art. 32 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral. Art. 33 - Para os levantamentos bancários, celebrações de contratos e de convênios de qualquer natureza, cadências de direitos e constituição de mandatários deverá conter a assinatura de dois membros da diretoria. Art. 34 - O conselho fiscal da associação será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. 1º - Os membros suplentes serão chamados a substituir em definitivo os efetivos nas vagas ou impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e ocasionalmente em qualquer reunião; 2º - Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá seu presidente e secretário, entre os membros efetivos; 3º - Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes dos membros da diretoria até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau. Art. 35 - Compete ao conselho fiscal, em especial: a- Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação; b- Assistir as sessões da diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo e não deliberativo; c- Verificar se os atos da diretoria estão em harmonia com a lei, com o regimento interno, com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados; d- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; e- Dar parecer, por escrito, sobre o relatório da diretoria, balanço geral e contas anuais apresentadas pela diretoria. Art. 36 - O conselho fiscal terá uma reunião ordinária, mensal ou extraordinariamente se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu presidente, por outro de seus membros pela diretoria e por qualquer outro associado regular. 1º - O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto; 2º - No final de cada reunião será lavrada a respectiva ata no livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram, as resoluções tomadas e sendo assinada pelos membros efetivos. CAPÍTULO V - Dos Livros. Art. 37 - A associação deverá Ter: a- Livro de matrícula dos associados; b- Livros das atas de reunião da diretoria; c- Livro de ata da reunião do conselho fiscal; d- Livro de atas da Assembleia Geral; e- Livro de presença dos associados em Assembleia; f- Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigido pela lei e/ou regimento interno. CAPÍTULO VI - Da Contabilidade. Art. 38 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou nominativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas seguindo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. O balancete mensal deverá estar concluído até o dia 15 do mês subsequente e ser colocado a disposição do conselho fiscal. CAPÍTULO VII - Da

Confere fielmente com o original apresentado
Dou fé

Canarana - MT, 10 de Julho de 2013
Serventia 045 - Ato 6 Selo AH03515 Valor 2 20
Para consultar, acesse www.tj.mt.gov.br/

2º

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CANARANA - MT

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS



Cristina Cruz Bergamaschi

Vencedor Categoria Ouro 2011

TABELIA E OFICIAL DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00000339

REGISTRO Nº 00000302

DATA 22/04/2008

LIVRO Nº A-002

Dissolução. Art. 39 - A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze), e se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito. Art. 40 - Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, será doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais. Art. 41 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal. Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Art. 43 - Os componentes da diretoria, o conselho fiscal ou outros, assim como, os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. Art. 44 - O associado, mesmo ocupante do cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto à da associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. Art. 45 - Caberá ao presidente, em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da diretoria designado pela mesma, assinar os cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigação. Art. 46 - É vedado a remuneração dos cargos de diretoria e do conselho fiscal, sob qualquer forma ou pretexto. Art. 47 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 48 - Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de constituição, onde foram eleitos os primeiros membros da primeira diretoria e conselho fiscal e alterado em Assembléia específica nesta data. Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 17º. Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. A seguir colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, cujo quorum atingiu 52 (cinquenta e dois) votantes, associados no uso de seus direitos estatutários. Nada mais tendo à tratar, mandou que lavrasse a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim secretário, pelo presidente e demais presentes. Declaramos que esta é cópia fiel da constante do livro. Assinada por Luiz Nicaretta - Presidente.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT, 10 de julho de 2013. Selo utilizado: AHH03485.

Eu, Gilmar de Oliveira, Conferi e assino



Cartório Extrajudicial da comarca de Canarana-MT
Poder Judiciário do Estado Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório 45

Selo de Controle Digital

Cód Ato(s) 180(1)

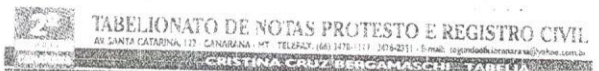
AHH03485

Titular Cristina Cruz Bergamaschi

Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

☐ CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - Tabela
☐ LUIZ MARCELO SCHOLL - Escrevente

☒ GILMAR DE OLIVEIRA - Tabela Substituto
☐ VERONICE T. JABUSKE - Escrevente



Confere fielmente com o original apresentado
Dou fé

Canarana - MT, 10 de Julho de 2013.
Serventia 045 - Ato 6 Selo AHH03516 Valor 2
Para consultar, acesse www.tj.mt.gov.br/

☐ CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI - Tabela
☒ LUIZ MARCELO SCHOLL - Escrevente
☐ SANDRA M. KOHLER SAPIA - Escrevente

☐ GILMAR DE OLIVEIRA - Tabela Substituto
☐ VERONICE T. JABUSKE - Escrevente
☐ FRANCIELIS WEGENER - Escrevente

Av. Santa Catarina, 122 - Centro - CEP: 78.640-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA
CNPJ: 05.302.852/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:26 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **0246.1784.70A1.B751**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 15.023.922/0001-91

End: Rua Miraguai, 228 - FoneFax (66)3478-1200 - CEP: 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

NÚMERO

1235

VÁLIDO ATÉ

13/04/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA

CNPJ: 05.302.852/0001-57

Endereço:

- Nº: S/N

- Bairro:

Cidade: Canarana

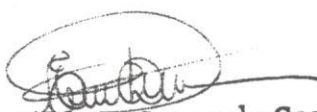
UF: MT

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/03/2019

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).


Edilaine Lopes da Costa
Prefeitura Municipal de Canarana - MT
Matrícula nº 5746

Data: 14/03/2019

Canarana 30 de Janeiro de 2019.

Ao

Exº Sr. Fabio Faria

Prefeito Municipal de Canarana.

Prezador Sr.

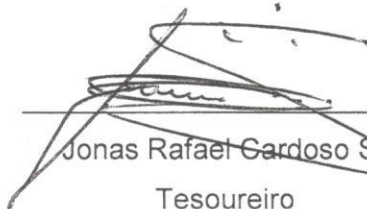
A EPAC, Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, inscrita no CNPJ sob nº 05302852001-57, com sede na Rua Desimigrados s/n, Bairro Jardim tropical, nesta cidade de Canarana, entidade sem fins lucrativos que realiza atividades esportivas na sede da escolinha de futebol, para aproximadamente 80 crianças do nosso município.

Vimos através desta, solicitar a V a, auxilio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que possamos manter a associação de pais e amigos de Canarana (EPAC). Que por sua vez tem como objetivo principal, incentivar as crianças e adolescentes com idade de até 16 anos a praticar atividades esportivas, auxiliando no seu desenvolvimento físico, emocional e social, proporcionando-lhes interação com os demais colegas e com a sociedade.

Atenciosamente,



Eurivan de Souza Vanderley
Presidente



Jonas Rafael Cardoso Serafim
Tesoureiro

05.302.852/0001-57
Associação Escolinha de Pais e Amigos de Canarana
Rua Desimigrados, s/n - J. Tropical
CEP 73.640-000 - Canarana - MT

DECLARAÇÃO

A

Adirma Rosa Guimarães Koester

Md.: Feche de Gabinete

Em nome da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, vimos através desta, declarar o auxílio a Epac, Escolinha de Pais e Amigos de Canarana, inscrita no CNPJ nº 05302852001-57, com sede na Rua Desimigrados s/n, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Canarana, entidade que realiza atividades esportivas de futebol, para aproximadamente 100 crianças do nosso município, sem fins lucrativos. Que por sua vez tem como objetivo principal incentivar crianças e adolescentes com idade de até 16 anos a praticar atividades esportivas, auxiliando no seu desenvolvimento físico, emocional e social, proporcionando-lhes interação com os demais colegas e com a sociedade.

Atenciosamente,

Eduardo Junior de Oliveira
Secretário Mun. de Esporte e Lazer
Portaria Nº 006/2017
Secretario Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 15.023.922/0001-91

End: Rua Miraguai, 228 - FoneFax (66)3478-1200 - CEP: 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

NÚMERO

1235

VÁLIDO ATÉ

13/04/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA

CNPJ: 05.302.852/0001-57

Endereço:

- Nº: S/N

- Bairro:

Cidade: Canarana

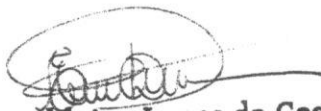
UF: MT

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/03/2019

FINALIDADE

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).**


Edilaine Lopes da Costa
Prefeitura Municipal de Canarana - MT
Matrícula nº 5746

Data: 14/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.302.852/0001-57

Certidão nº: 169561339/2019

Expedição: 21/03/2019, às 15:06:28

Validade: 16/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.302.852/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

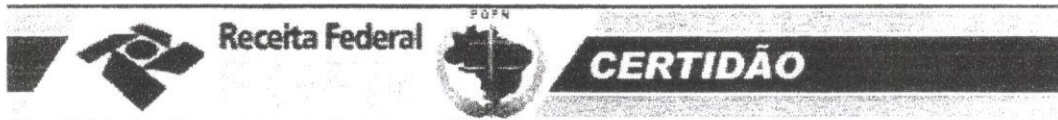
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA
CNPJ: 05.302.852/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:26 do dia 12/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2019.

Código de controle da certidão: **0246.1784.70A1.B751**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.302.852/0001-57
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/08/2002

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO ESCOLINHA DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EPAC

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R DESIMIGRADOS

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CAIXA POSTAL 97

CEP

78.640-000

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM TROPICAL

MUNICÍPIO

CANARANA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(66) 4782-997

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2019** às **15:13:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05302852/0001-57
Razão Social: ASS ESCOLINHA PAIS E AMIGOS CANARANA
Endereço: RUA DESIMIGRADOS / JARDIM TROPICAL / CANARANA / MT / 78640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2019 a 17/04/2019

Certificação Número: 2019031905022714265209

Informação obtida em 21/03/2019, às 15:08:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024892888

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 21/03/2019 Hora da emissão: 14:42:07

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CANARANA
CNPJ: 05.302.852/0001-57

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 19/04/2019.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKBBK9M2KB7K2299

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 021 /2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1.EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com a EPAC – Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

2.CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está de acordo com a CONSTITUIÇÃO E O PARECER É FAVORÁVEL.

3.DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Paulo José Gonçalves
Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: FAVORÁVEL

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.



Presidente



Relator



Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 021/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com a EPAC – Escolinha de Pais e Amigos de Canarana.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Relator é favorável a votação do Projeto.
Tendo em vista que o mesmo é de cunho social

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Emmanuel / claudir

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

Favorável.

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.


Presidente


Relator


Membro